



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0112.8/2018

"Denomina SD BM Maurício da Silva Valls o quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, situado no Município de Gaspar."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, objetivando denominar Soldado Bombeiro Militar (SD BM) Maurício da Silva Valls o quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, situado no Município de Gaspar.

Na Justificativa acostada às fls. 03/04, o Autor assevera que:

[...]

O SD Valls, natural de Uruguaiana, RS, ingressou nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em abril de 2012, como aluno Soldado. Completou com louvor o curso de formação em dezembro do mesmo ano, obtendo os melhores conceitos dos instrutores com quem trabalhou.

Após o término do curso, escolheu Gaspar para sua lotação final. Em meados de 2013, trouxe sua noiva Sara para juntos fixarem residência e formarem família no Município.

Enfermeiro de formação acadêmica, Valls tornou-se referência no atendimento pré-hospitalar no Município, ministrando diversos cursos e palestras para o empresariado e a comunidade local. Sempre com sua simpatia e conhecimento ímpar, o Bombeiro cativava a todos por onde passava. Porém, não era apenas no atendimento pré-hospitalar que se destacava. Com uma aptidão acima da média, Valls desempenhava as mais diversas atividades inerentes ao trabalho dos bombeiros com segurança e conhecimento que surpreendiam até os mais experientes.

O sonho da realização profissional e pessoal que ora parecia tão próximo encerrou-se no fatídico dia 11 de setembro de 2013, quando, em deslocamento para o atendimento de um acidente de trânsito no bairro Arraial do Ouro, a guarnição envolveu-se em um acidente de trânsito, tendo a ambulância sido atingida por uma carreta.

[...]



Mesmo depois de sua morte, o Bombeiro ainda ajudou diversas pessoas, sendo doador de órgãos.
[...]

É o relatório.

II – VOTO

Ao analisar a matéria e a documentação instrutória sob os aspectos estatuídos no art. 142, I, c/c art. 72, I, do Regimento Interno desta Casa, ou seja, da constitucionalidade e legalidade – sobretudo com base na Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina” –, bem como da juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, constato que a proposição legislativa em apreço está apta à sua regular tramitação.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos estabelecidos nos comandos regimentais supraditos, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0112.8/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal
Relator